



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 246/2019

Estabelece procedimentos para a tramitação de propostas de resoluções no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e adequar os procedimentos relativos à tramitação de propostas de resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Processo Administrativo Digital PAD nº 1909352/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece procedimentos para a tramitação de propostas de resoluções no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º A iniciativa de proposta de resolução caberá a qualquer unidade da Secretaria do Tribunal, observadas as suas respectivas áreas de competências, e tramitará, em fase de elaboração, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 3º A tramitação de processo no SEI com proposta de resolução deverá observar a seguinte rotina:

I – a unidade proponente, após inserir a minuta de resolução no processo, deverá encaminhá-lo às demais áreas da Secretaria envolvidas com o tema de que trata a regulamentação proposta, para manifestação;

II – após o retorno do processo com a apreciação da minuta pelas áreas envolvidas, a unidade proponente encaminhará o processo à Coordenadoria de Gestão da Informação – CGI –, para a análise técnico-normativa da proposta;

III – realizada a análise, a CGI dará ciência à Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários sobre o trabalho realizado e restituirá o processo à unidade proponente para análise e homologação da versão revisada, devendo eventuais ajustes serem tratados entre a unidade proponente e a CGI;

IV – a unidade proponente encaminhará o processo com a minuta consolidada, bem como com os documentos que embasaram a proposta de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

resolução, para apreciação da Diretoria-Geral, que submeterá a proposta à Presidência, se for o caso;

V – caso aprovada a minuta de resolução, a Presidência remeterá o processo à Coordenadoria de Registros e Informações – CRI, para autuação e distribuição no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

VI – a certidão de autuação e distribuição será juntada ao processo SEI para conhecimento da unidade proponente quanto ao número do processo e à relatoria; após, o processo SEI será encaminhado à Seção de Preparação de Sessões – SEPRE, e o processo PJe será concluso ao Relator.

Art. 4º A proposta de resolução será encaminhada pela SEPRE, por e-mail, aos Juízes Membros e às unidades interessadas, para conhecimento, com antecedência não inferior a 24 (vinte e quatro) horas da data definida para julgamento pela Corte Eleitoral.

Parágrafo único. É recomendável a presença de integrante da unidade proponente na sessão de julgamento em que se discutir a minuta proposta, para eventual esclarecimento aos Juízes da Corte.

Art. 5º Aprovado o texto da resolução, o processo PJe será encaminhado à Sessão de Registro de Sessões – SEREG –, que adotará as providências necessárias para numeração e envio ao relator para assinatura.

Art. 6º Após assinatura, a SEREG remeterá o processo PJe à Seção de Publicação – SEPUB –, para a publicação do ato constante dos autos digitais no Diário de Justiça Eletrônico DJE.

Art. 7º Certificada a publicação, a SEPUB restituirá o processo SEI à unidade proponente para providências atinentes à sua área.

Art. 8º Os procedimentos relativos à tramitação da proposta de resolução estão descritos no fluxograma constante do Anexo desta portaria.

Art. 9º Esta portaria não se aplica a propostas de resolução já em tramitação.

Art. 10. Casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.

Des. **ROGÉRIO MEDEIROS**
Presidente